



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1515 /2022

PUBLICADO

em 30/03/22

DOM M-62

Gilberto Oliveira
Coordenador
Gabinete do Prefeito
Mat 59160-2

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os quadros Permanentes do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 10,38% (dez inteiros, trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os Quadros Permanentes do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

§ 1º. O Anexo V – Estrutura e Tabela de Vencimento - da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, e alterações posteriores, que institui o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigor conforme o **Anexo I** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

§ 2º. O Anexo Único - Vencimento dos Procuradores do Município - da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, que rege sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e disciplina a carreira de Procurador do Município, e alteração, passa a vigor conforme o **Anexo II** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

§ 3º. Os valores dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) passam a vigor conforme o **Anexo III – Tabela Salarial URJ** - desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

§ 4º. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o *caput*, não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 2010 e alterações posteriores, relativamente aos cargos Médico I, II, III e IV, passa a vigor, a partir de 1º de maio de 2022, conforme tabela no **Anexo I**, não se lhes aplicando o art. 1º desta Lei.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O reajuste concedido nos art. 1º também incidirá sobre as verbas complementares eventualmente pagas para atingimento do salário mínimo e piso salarial.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º Excetua-se desta Lei os vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, bem como aos Conselheiros Tutelares, instituído pela Lei 1.378, de 15 de outubro de 2015, alterada pela Lei 1.513, de 21 de março de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 111/2022

ANEXO I

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 06/08/2010

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	1	2	3	4	5	6
Auxiliar I	1.143,92	1.171,38	1.199,49			
Auxiliar II	1.227,80	1.257,27	1.287,44	1.318,34		
Auxiliar III	1.349,83	1.382,22	1.415,40	1.449,36	1.484,15	
Auxiliar IV	1.521,40	1.557,91	1.595,30	1.633,59	1.672,80	1.712,94

Cargo	1	2	3	4	5	6
Assistente I	1.274,96	1.305,55	1.336,89			
Assistente II	1.368,18	1.401,02	1.434,64	1.469,07		
Assistente III	1.505,20	1.541,32	1.578,31	1.616,19	1.654,96	
Assistente IV	1.695,48	1.736,17	1.777,85	1.820,52	1.864,21	1.908,95

Cargo	1	2	3	4	5	6
Técnico I	1.408,15	1.441,85	1.476,55			
Técnico II	1.512,81	1.549,12	1.586,30	1.624,37		
Técnico III	1.663,14	1.703,06	1.743,93	1.785,79	1.828,65	
Técnico IV	1.872,48	1.917,41	1.963,43	2.010,56	2.058,81	2.108,22

Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista I	2.892,40	2.961,82	3.032,90			
Analista II	3.105,54	3.180,07	3.256,40	3.334,55		
Analista III	3.413,80	3.495,73	3.579,63	3.665,54	3.753,51	
Analista IV	3.843,86	3.936,11	4.030,58	4.127,32	4.226,37	4.327,80

Cargo	1	2	3	4	5	6
Auditor Fiscal Tributário I	4.749,28	4.863,26	4.979,98			
Auditor Fiscal Tributário II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Auditor Fiscal Tributário III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Auditor Fiscal Tributário IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24





GABINETE DO PREFEITO

Cargo em EXTINÇÃO	1	2	3	4	5	6
Auditor Tributário I – I	4.749,28	4.863,26	4.979,98			
Auditor Tributário I – II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Auditor Tributário I – III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Auditor Tributário I – IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24

Cargo	1	2	3	4	5	6
Guarda Municipal I	1.529,94	1.566,67	1.604,27			
Guarda Municipal II	1.629,30	1.668,40	1.706,45	1.749,45		
Subinspetor	1.806,24	1.849,59	1.893,98	1.939,43	1.985,98	
Inspetor	2.034,60	2.083,43	2.133,43	2.184,64	2.237,07	2.290,76

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Combate a Endemias I	1.502,26	1.538,32	1.575,23			
Agente de Combate a Endemias II	1.613,04	1.651,75	1.691,39	1.731,99		
Agente de Combate a Endemias III	1.773,55	1.816,12	1.859,70	1.904,34	1.950,04	
Agente de Combate a Endemias IV	1.996,83	2.044,75	2.093,83	2.144,08	2.195,54	2.248,23

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente Comunitário de Saúde I	1.502,26	1.538,32	1.575,23			
Agente Comunitário de Saúde II	1.613,04	1.651,75	1.691,39	1.731,99		
Agente Comunitário de Saúde III	1.773,55	1.816,12	1.859,70	1.904,34	1.950,04	
Agente Comunitário de Saúde IV	1.996,83	2.044,75	2.093,83	2.144,08	2.195,54	2.248,23

Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista de Controle Interno I	4.758,32	4.872,52	4.989,46			
Analista de Controle Interno II	5.108,85	5.231,46	5.357,02	5.485,59		
Analista de Controle Interno III	5.617,98	5.752,81	5.890,88	6.032,26	6.177,03	
Analista de Controle Interno IV	6.325,40	6.477,21	6.632,67	6.791,85	6.954,85	7.121,77

Cargo	1	2	3	4	5	6
Engenheiro I	4.749,28	4.863,26	4.979,98			
Engenheiro II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Engenheiro III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Engenheiro IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24





GABINETE DO PREFEITO

Cargo	1	2	3	4	5	6
Arquiteto I	4.749,28	4.863,26	4.979,98			
Arquiteto II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Arquiteto III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Arquiteto IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24

Cargo	1	2	3	4	5	6
Geógrafo I	4.749,28	4.863,26	4.979,98			
Geógrafo II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Geógrafo III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Geógrafo IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Trânsito e Transporte I	1.484,58	1.520,21	1.556,69			
Agente de Trânsito e Transporte II	1.594,04	1.632,30	1.671,47	1.711,59		
Agente de Trânsito e Transporte III	1.752,69	1.794,76	1.837,83	1.881,94	1.927,10	
Agente de Trânsito e Transporte IV	1.973,34	2.020,70	2.069,20	2.118,86	2.169,71	2.221,78

Cargo	1	2	3	4	5	6
Médico I	6.361,40	6.514,07	6.670,41			
Médico II	6.830,03	6.993,95	7.161,81	7.333,69		
Médico III	7.510,71	7.690,97	7.875,55	8.064,57	8.259,12	
Médico IV	8.456,43	8.659,39	8.867,21	9.080,03	9.297,95	9.521,10





GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 1511/2022

ANEXO II

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 32, DE 28/12/2017

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Em RS

Cargo	Categoria	Valor da Remuneração Total
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO I	6.412,18
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO II	7.053,40
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO III	7.758,74
Procurador do Município	PROC - I	8.534,62
Procurador do Município	PROC - II	9.388,08
Procurador do Município	PROC - III	10.326,89
Procurador do Município	PROC - IV	11.359,57
Procurador do Município	PROC - V	12.495,53





GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 1515/2022

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA URJ

		Em R\$
Nível	Cargo	Salário
Médio	AUX ADMINISTRATIVO- NA-3 / NA-5 / NA-7	1.143,89
	MOTORISTA - QE-1	1.143,89
	SERV GERAIS - NA-2	1.143,89
	VIGIA - QE-2	1.143,89
	AUX DE ADM - NT-2	1.215,89
	TEC CONTABILIDADE - NT-3	1.274,89
	AUX ADMINISTRATIVO - NT-1	3.077,42
	TELEFONISTA - NT-1	3.173,48
	TEC CONTABILIDADE - NT-7	7.120,58
Superior	TEC NIVEL SUPERIOR - NS-1	1.344,58
	ARQUITETO - NS-2 / NS-7	3.003,45
	ENG. CIVIL - NS-5	3.003,45
	ADVOGADO - NS-5	4.004,64
	COORD DEP PESS - NT-6	4.042,41
	SECRETARIA - NS-7	6.432,46
	ADMINISTRADOR - NS-7	8.574,40



30 DE MARÇO DE 2022 – XXXI – Nº 62 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1515/2022

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os quadros Permanentes do Poder Executivo do Jaboaão dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 10,38% (dez inteiros, trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os Quadros Permanentes do Poder Executivo do Jaboaão dos Guararapes, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

§ 1º. O Anexo V – Estrutura e Tabela de Vencimento – da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, e alterações posteriores, que institui o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboaão dos Guararapes, passa a vigor conforme o Anexo I desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

§ 2º. O Anexo Único – Vencimento dos Procuradores do Município – da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, que rege sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e disciplina a carreira de Procurador do Município, e alteração, passa a vigor conforme o Anexo II desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

§ 3º. Os valores dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboaão (URJ) passam a vigor conforme o Anexo III – Tabela Salarial URJ – desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

§ 4º. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o *caput*, não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 2010 e alterações posteriores, relativamente aos cargos Médico I, II, III e IV, passa a vigor, a partir de 1º de maio de 2022, conforme tabela no Anexo I, não se lhes aplicando o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O reajuste concedido nos art. 1º também incidirá sobre as verbas complementares eventualmente pagas para atingimento do salário mínimo e piso salarial.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º Excetuam-se desta Lei os vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, instituído pela Lei

Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, bem como aos Conselheiros Tutelares, instituído pela Lei 1.378, de 15 de outubro de 2015, alterada pela Lei 1.513, de 21 de março de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

ANEXOS

Anexo I

[Visualizar](#)

Anexo II

[Visualizar](#)

ANEXO III

[Visualizar](#)

LEI Nº 1516/2022

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 36% (trinta e seis por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Fica concedido reajuste salarial de 10,38% (dez inteiros, trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores que integram o Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério – GOAM, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º O reajuste concedido nos artigos 1º e 2º também incidirá sobre as verbas complementares eventualmente pagas para atingimento de salário máximo e piso salarial.

Art. 4º. O art. 26-A da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Jabotão dos Guararapes, acrescido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 377, de 29 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Piso Salarial Profissional Municipal para os professores titulares dos cargos efetivos de Professor I, Classe I, do magistério público da Educação Básica de Jabotão dos Guararapes é de R\$ 4.022,88 (quatro mil, vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) mensais, equivalente ao vencimento-base, a partir de 1º de abril de 2022.” (NR).

Parágrafo Único. O Anexo VI – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor I, o Anexo VII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2, o Anexo VIII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1515 / 2022

ANEXO I

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 06/08/2010

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Em R\$					
	1	2	3	4	5	6
Auxiliar I	1.143,92	1.171,38	1.199,49			
Auxiliar II	1.227,80	1.257,27	1.287,44	1.318,34		
Auxiliar III	1.349,83	1.382,22	1.415,40	1.449,38	1.484,15	
Auxiliar IV	1.521,40	1.557,91	1.595,30	1.633,59	1.672,80	1.712,94

Cargo	Em R\$					
	1	2	3	4	5	6
Assistente I	1.274,98	1.305,56	1.336,89			
Assistente II	1.368,18	1.401,02	1.434,84	1.469,07		
Assistente III	1.505,20	1.541,32	1.578,31	1.616,19	1.654,98	
Assistente IV	1.695,48	1.736,17	1.777,85	1.820,52	1.864,21	1.908,95

Cargo	Em R\$					
	1	2	3	4	5	6
Técnico I	1.408,15	1.441,95	1.476,55			
Técnico II	1.512,81	1.549,12	1.586,30	1.624,37		
Técnico III	1.663,14	1.703,06	1.743,93	1.785,79	1.828,65	
Técnico IV	1.872,48	1.917,41	1.963,43	2.010,56	2.058,81	2.108,22

Cargo	Em R\$					
	1	2	3	4	5	6
Analista I	2.892,40	2.981,82	3.032,90			
Analista II	3.105,54	3.180,07	3.256,40	3.334,55		
Analista III	3.413,80	3.495,73	3.579,63	3.665,54	3.753,51	
Analista IV	3.843,88	3.936,11	4.030,58	4.127,32	4.226,37	4.327,80

Cargo	Em R\$					
	1	2	3	4	5	6
Auditor Fiscal Tributário I	4.749,28	4.853,26	4.979,98			
Auditor Fiscal Tributário II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Auditor Fiscal Tributário III	5.807,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Auditor Fiscal Tributário IV	6.313,38	6.464,90	6.620,08	6.778,94	6.941,64	7.108,24



GABINETE DO PREFEITO

Cargo em EXTINÇÃO	1	2	3	4	5	6
Auditor Tributário I – I	4.749,26	4.863,26	4.979,98			
Auditor Tributário I – II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Auditor Tributário I – III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Auditor Tributário I – IV	6.313,36	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24

Cargo	1	2	3	4	5	6
Guarda Municipal I	1.529,94	1.566,87	1.604,27			
Guarda Municipal II	1.629,30	1.668,40	1.708,45	1.749,45		
Subinspetor	1.806,24	1.849,59	1.893,98	1.939,43	1.985,98	
Inspetor	2.034,60	2.083,43	2.133,43	2.184,64	2.237,07	2.290,78

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Combate a Endemias I	1.502,26	1.538,32	1.575,23			
Agente de Combate a Endemias II	1.613,04	1.651,75	1.691,39	1.731,99		
Agente de Combate a Endemias III	1.773,55	1.816,12	1.859,70	1.904,34	1.950,04	
Agente de Combate a Endemias IV	1.996,83	2.044,75	2.093,83	2.144,08	2.195,54	2.248,23

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente Comunitário de Saúde I	1.502,26	1.538,32	1.575,23			
Agente Comunitário de Saúde II	1.613,04	1.651,75	1.691,39	1.731,99		
Agente Comunitário de Saúde III	1.773,55	1.816,12	1.859,70	1.904,34	1.950,04	
Agente Comunitário de Saúde IV	1.996,83	2.044,75	2.093,83	2.144,08	2.195,54	2.248,23

Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista de Controle Interno I	4.758,32	4.872,52	4.989,46			
Analista de Controle Interno II	5.108,85	5.231,46	5.357,02	5.485,59		
Analista de Controle Interno III	5.617,98	5.752,81	5.890,88	6.032,26	6.177,03	
Analista de Controle Interno IV	6.325,40	6.477,21	6.632,67	6.791,85	6.954,85	7.121,77

Cargo	1	2	3	4	5	6
Engenheiro I	4.749,26	4.863,26	4.979,98			
Engenheiro II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Engenheiro III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Engenheiro IV	6.313,36	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24



GABINETE DO PREFEITO

Cargo	1	2	3	4	5	6
Arquiteto I	4.749,26	4.863,26	4.979,98			
Arquiteto II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,18		
Arquiteto III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Arquiteto IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24

Cargo	1	2	3	4	5	6
Geógrafo I	4.749,26	4.863,26	4.979,98			
Geógrafo II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,18		
Geógrafo III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Geógrafo IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Trânsito e Transporte I	1.484,68	1.520,21	1.556,69			
Agente de Trânsito e Transporte II	1.694,04	1.632,30	1.671,47	1.711,69		
Agente de Trânsito e Transporte III	1.752,69	1.794,78	1.837,83	1.881,94	1.927,10	
Agente de Trânsito e Transporte IV	1.973,34	2.020,70	2.069,20	2.118,86	2.169,71	2.221,78

Cargo	1	2	3	4	5	6
Médico I	6.361,40	6.514,07	6.670,41			
Médico II	6.830,03	6.993,95	7.161,81	7.333,69		
Médico III	7.510,71	7.690,97	7.875,55	8.064,57	8.258,12	
Médico IV	8.466,43	8.659,39	8.867,21	9.080,03	9.297,95	9.521,10



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1515 / 2022

ANEXO II

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 32, DE 28/12/2017

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Em R\$

Cargo	Categoria	Valor da Remuneração Total
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO I	8.412,18
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO II	7.053,40
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO III	7.758,74
Procurador do Município	PROC - I	8.534,62
Procurador do Município	PROC - II	9.388,08
Procurador do Município	PROC - III	10.326,89
Procurador do Município	PROC - IV	11.359,57
Procurador do Município	PROC - V	12.495,53



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1515 / 2022

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA URJ

Nível	Cargo	Salário
Médio	AUX ADMINISTRATIVO- NA-3 / NA-5 / NA-7	1.143,89
	MOTORISTA - QE-1	1.143,89
	SERV GERAIS - NA-2	1.143,89
	VIGIA - QE-2	1.143,89
	AUX DE ADM - NT-2	1.215,89
	TEC CONTABILIDADE - NT-3	1.274,89
	AUX ADMINISTRATIVO - NT-1	3.077,42
	TELEFONISTA - NT-1	3.173,48
	TEC CONTABILIDADE - NT-7	7.120,58
Superior	TEC NIVEL SUPERIOR - NS-1	1.344,58
	ARQUITETO - NS-2 / NS-7	3.003,45
	ENG. CIVIL - NS-5	3.003,45
	ADVOGADO - NS-5	4.004,64
	COORD DEP PESS - NT-6	4.042,41
	SECRETARIA - NS-7	6.432,46
	ADMINISTRADOR - NS-7	8.574,40